



## PROJETO DE LEI Nº 21/2025

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

#### PROTOCOLO

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **4821/2025**

**DATA:** 27/05/2025

**HORA:** 09h:39min

Dispõe sobre a adoção de sinal sonoro musical ou alternativo nas unidades da rede municipal de ensino, como medida de acessibilidade e inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a política de incentivo à substituição do sinal sonoro convencional (campainhas ou alarmes) por sinalização musical ou alternativa, nas unidades da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover maior acessibilidade e bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais similares.

**Art. 2º** A substituição prevista no art. 1º poderá ser implementada gradualmente, de acordo com as possibilidades técnicas e administrativas de cada unidade escolar, observando-se critérios de viabilidade e segurança.

**Art. 3º** As unidades escolares poderão, mediante escuta ativa da comunidade escolar, escolher o tipo de sinalização musical ou alternativa mais adequada, desde que não represente estímulo aversivo ou transtorno sensorial aos estudantes com hipersensibilidade auditiva.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promover campanhas educativas, capacitações e fornecer orientações técnicas às escolas interessadas na adoção da medida prevista nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, pelo Poder Executivo, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO PVO



**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210  
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo  
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedbrenomendes@gmail.com



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade induzir políticas públicas inclusivas no ambiente escolar, por meio da adoção de sinais sonoros alternativos e não agressivos, visando garantir condições de acessibilidade sensorial a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições neurodivergentes, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão previstos na Constituição Federal de 1988.

A exposição contínua a sinais sonoros abruptos, como sirenes ou campainhas estridentes, pode desencadear reações adversas severas em estudantes com hipersensibilidade auditiva — sintoma comum em pessoas com TEA — incluindo crises de ansiedade, desorganização emocional e aversão ao ambiente escolar. Em muitos casos, esse estímulo sensorial inadequado compromete o processo de aprendizagem e afasta a criança da vida educacional plena.

A substituição gradativa desses mecanismos por sinais musicais suaves ou recursos alternativos de aviso configura uma ação afirmativa de caráter pedagógico e socioemocional, que fortalece o vínculo da criança com a escola e promove o direito fundamental à convivência escolar segura, acolhedora e respeitosa às diferenças.

Além disso, a proposição respeita rigorosamente os limites da atuação legislativa do Poder Legislativo Municipal, ao estabelecer diretrizes e incentivos sem impor encargos financeiros ou administrativos diretos ao Executivo, evitando, assim, vício de iniciativa. Trata-se de um instrumento de estímulo à cooperação federativa e intersetorial, em harmonia com as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ao estimular práticas de inclusão sensorial no cotidiano escolar, esta proposta contribui para a formação de um sistema educacional mais justo, empático e comprometido com o desenvolvimento integral de todos os estudantes, especialmente daqueles historicamente marginalizados por barreiras atitudinais e estruturais.

Trata-se, portanto, de uma medida de elevado valor formativo e transformador, que promove não apenas o acesso, mas a permanência qualificada de crianças e adolescentes com TEA nas escolas, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e a concretização de seus direitos fundamentais.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS  
Fiscal do Povo  
VEREADOR – AVANTE**



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 26/05/2025, 12:49:30